

LEI Nº 500/2017

de 12 de maio de 2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de parceria técnico-financeira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de parceria técnico-financeira com as seguintes entidades:

1. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E ORGÃOS;
2. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
3. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ;
4. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA;
5. CORREIOS;
6. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE, BRADESCO);
7. APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ;
8. APDMCE - ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DO ESTADO DO CEARÁ;
9. UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO;
10. AMUSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO CENTRAL;
11. COEGEMAS - COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL;
12. COSEMS/CE - CONSELHO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ
13. CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS;
14. SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS;
15. STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS;
16. LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL/ESTADUAL;
17. SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR;
18. ENTIDADES RELIGIOSAS;
19. ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA;
20. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE MADALENA;
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.